

Edital de Pregão Eletrônico nº. 019A/2016

Processo Nº 0117.1511/16-4

À
NETSUL INFORMÁTICA LTDA.
NESTA CAPITAL

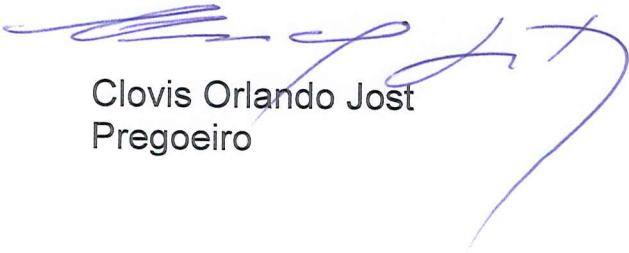
Prezados Senhores:

Em resposta ao seu pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 019A/2016, passamos a informar-lhes o que se segue:

1. Quanto a reestrutividade à competição apontada, não prospera a alegação, haja vista que de acordo com o observado no item 8.1.6 – Tabela de Referência dos Itens Necessários, constante do ANEXO I – Termo de Referência, fica bem claro que as marcas indicadas servem como referência de qualidade desejada, podendo ser de outras marcas de qualidade superior ou similar, não havendo, portanto, qualquer agressão ao princípio da isonomia, uma vez que não é vedado o fornecimento de produtos de outras marcas com qualidade similar ou superior.
2. Quanto a apresentação da proposta, o item 5 do edital que trata da proposta financeira, bem como seus subitens que mostram todos os requisitos quanto ao conteúdo da mesma e em especial o subitem 5.2 que aponta: a proposta deverá ser apresentada em conformidade com o anexo III – MODELO DE PROPOSTA e elaborada com vistas a atender o objeto descrito no anexo I Termo de Referência. Portanto, não há como fugir do TERMO DE REFERÊNCIA para apresentar proposta que contemple plenamente o objeto a ser contratado.

Diante do exposto, não há como dar provimento a intenção de recurso e NÃO É ACOLHIDO o pedido de impugnação, sendo mantidas todas as cláusulas e condições originais do Edital.

Porto Alegre, 28 de julho de 2016



Clovis Orlando Jost
Pregoeiro